



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.459 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Vereador PAULO HENRIQUE BICHOF

Altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

“TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE:

- I - até quinze minutos (em dias normais);**
- II - até vinte e cinco minutos (véspera ou após feriados prolongados);**
- III - até vinte minutos (dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos)**

TELEFONE DO PROCON: 3476-3261”



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 20/10/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Bonfodini